

NOTA INFORMATIVA - FISCAL - COVID-19

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Perante a necessidade de responder à crise económica originada pelo surto pandémico da doença Covid-19, no dia 31 de julho foi publicada a **Lei n.º 29/2020**, que determina as **medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas**.

Estas medidas fiscais de apoio, resumem-se, no essencial, em três: **suspensão temporária do pagamento por conta do IRC; reembolso da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida; prazo máximo para efetivação de reembolso de IVA, IRC e IRS.**

- **Suspensão temporária do pagamento por conta do IRC**

Todas as cooperativas ou micro, pequenas e médias empresas podem beneficiar desta suspensão temporária nos termos dos artigos 105.º; 106.º e 107.º do Código do IRC.

Todavia, as entidades que não desejarem beneficiar da referida suspensão temporária, podem realizar esse pagamento, de acordo com os termos e prazos definidos por lei.

- **Reembolso da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida**

No ano de 2020, **as cooperativas ou micro, pequenas e médias podem solicitar, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzido até ao ano de 2019**, com dispensa do cumprimento do prazo de 90 dias definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC.

- **Prazo máximo para efetivação de reembolso de IVA, IRC e IRS**

Relativamente aos impostos, como IVA, IRC e IRS, se o montante de retenção na fonte, de pagamentos por conta ou de liquidação do IVA for superior ao imposto devido, **o reembolso tem de ser efetuado no prazo de 15 dias após a entrega da declaração por parte do sujeito passivo.**

A Lei n.º 29/2020 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigorará até ao final do ano em que cessem as medidas excecionais e temporárias criadas como resposta à doença Covid- 19.